



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 14/09/2023 17:27:32.043 - MESA

PLP n.193/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, para disciplinar a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, §1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 2023, para disciplinar a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A partir das eleições que se realizarem no ano de 2026, proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, e será calculado com base na média dos resultados dos três últimos Censos Demográficos consecutivos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§1º Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal na forma determinada pelo *caput*, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos, no ano anterior à realização das eleições, o número de vagas a serem disputadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 14/09/2023 17:27:32.043 - MESA

PLP n.193/2023

§2º O Censo Demográfico correspondente ao ano de 2022 e de outros anos em que se verificar a ocorrência de situações excepcionais de emergência de saúde ou calamidade pública de proporções nacionais deverão ser excluídos dos cálculos a que se refere o *caput*, preservando-se a precisão da representação proporcional.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no §1º do art. 45 os números mínimo e máximo de Deputados que deverão representar os Estados e o Distrito Federal na Câmara dos Deputados e transfere à Lei Complementar a fixação das respectivas representações, proporcionalmente à população, determinando a realização dos ajustes necessários no ano anterior às eleições.

Atualmente, a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que disciplina o previsto no referido dispositivo constitucional, dispõe que a atualização estatística demográfica das unidades da Federação que definirá a proporcionalidade da representação de Estados e do Distrito Federal será fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano anterior às eleições.

Ocorre que a referida norma pode resultar em variações significativas da representação, na Câmara dos Deputados, de Estados e do Distrito Federal de uma eleição para outra, o que pode ocasionar instabilidade para o processo político brasileiro.

Nesses termos, com vistas a permitir uma atualização regular do número de representantes dos entes federados na Câmara dos Deputados, apresenta-se a presente proposição que, ao alterar a Lei Complementar nº 78, de 30





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 14/09/2023 17:27:32.043 - MESA

PLP n.193/2023

de dezembro de 1993, determina que o cálculo da proporcionalidade populacional será feito a partir da média dos resultados dos três últimos Censos Demográficos consecutivos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir das eleições de 2026.

O método ora apresentado proporcionará uma suavização das variações que podem ocorrer de um censo para outro e consequentemente trará maior estabilidade para o processo político, evitando drásticas variações que podem prejudicar a adequada representatividade dos entes federativos.

Além disso, propõe-se a exclusão do Censo Demográfico correspondente ao ano de 2022, em razão da pandemia de Covid-19, e de outros censos realizados em anos em que se verificar a ocorrência de situações excepcionais de emergência de saúde ou calamidade pública de proporções nacionais e que afetam a precisão, a confiabilidade dos dados e a própria dinâmica de variação populacional de maneira extraordinária.

Em resumo, o Projeto de Lei Complementar em questão visa refletir de forma justa e equitativa, com as mudanças demográficas ocorridas no decorrer do tempo, a proporção populacional que determinará a representação de Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, preservando de maneira justa a participação popular nas decisões políticas tomadas pela Casa do Povo.

Com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição que visa à preservação da adequada representação de Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Helio Lopes
PL/RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br

